



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 982/09

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei institui o **Plano Plurianual do Município de Cajati**, para o **Quadriênio de 2010 a 2013**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art.2º- Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art.3º- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Cajati para o Quadriênio de 2010/2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, também para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo II- Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- II- Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art.4º- Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação entre 4 a 5% (por cento) ao ano.

Art.5º- A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de Lei específica.

Art.6º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes, Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único- De acordo com o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei de Diretrizes ou Lei Orçamentária Anual.

Art.7º- Fica o Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa. Como segue:

- I- alteração de indicadores de programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 982/09)

- II- inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
- III- aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos anexos desta Lei.

Art.9º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 25 de agosto de 2009.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos


SOLANGE ROSA
Diretora do Departamento e Orçamentos e Finanças